

SUBTEMA I - Relações do Trabalho, Negociação Coletiva e Segurança Jurídica

Diretriz central: Debater o aprimoramento do sistema de relações de trabalho para promover, simultaneamente, a negociação coletiva, a proteção ao trabalhador, a segurança jurídica e um ambiente de negócios competitivo e favorável à geração de empregos decentes.

PROPOSTA: Fortalecimento da instituição e aprimoramento do sistema de mediação do Ministério do Trabalho, para que traga parâmetros fundamentados em dados de empregabilidade e remuneração que subsidiem a negociação coletiva; e criação de mecanismo legal/normativo que garanta a autonomia e autorregulação das partes no âmbito da negociação coletiva, nos limites dos direitos disponíveis, atuando o órgão governamental como facilitador e mediador na negociação e como árbitro apenas para estrita observância dos limites legais, inclusive para que realize o Registro do instrumento de negociação coletiva, caso os sindicatos não o façam no prazo legal.

SUBTEMA II - Mercado e Futuro do Trabalho – Intermediação, Qualificação Profissional e Competências

Diretriz central: Discutir estratégias e modelos para alinhar a formação social e profissional às transformações tecnológicas e do mercado, promovendo a qualificação contínua e a empregabilidade ao longo da vida.

PROPOSTA: Desenvolver um cadastro geral e integrado, que proporcione o acesso às informações da demanda, da oferta de qualificação E DE CURRÍCULOS CERTIFICADOS, que reflita a realidade de cada região. A base de dados seria alimentada pelas partes interessadas: instituições de ensino, sistema S, universidades, instituições públicas e privadas de ensino profissionalizante, etc, e de outro lado pelas empresas interessadas, inclusive plataformas de serviços de aplicativos (UBER, IFOOD, ETC), para que se tenha parâmetros sobre a demanda por profissionais dessa categoria. Por fim, que o Cadastro de vagas e demanda de qualificação traga levantamentos estatísticos periódicos, desenvolvidos pelo IBGE, para que seja continuamente avaliado o direcionamento das políticas públicas de incentivo à capacitação.

SUBTEMA III - Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda e os Fundos que as financiam

Diretriz central: Debater a governança e a sustentabilidade financeira das políticas de emprego, trabalho e renda, assegurando sua articulação federativa, integração com políticas sociais e produtivas e adequação aos desafios de um mercado de trabalho em transformação.

PROPOSTA: Criação de Comissão regional/estadual TRIPARTITE permanente, para debates propositivos de ações regionalizadas, genéricas ou pontuais, que fomentem políticas públicas de empregabilidade, promoção do trabalho decente e melhoria de renda, desenvolvendo projetos e planos de ação a serem submetidos ao CODEFAT para que analisem a viabilidade do empreendimento e, sendo aprovado, descentralize o recurso necessário para custeio das ações. Ao mesmo tempo, normatizar junto ao Fundo a criação de rubrica específica para custeio das ações regionais, de modo a democratizar a utilização do recurso e aplicar de forma mais eficiente na proteção ao trabalhador.

SUBTEMA IV - Proteção e Inclusão Produtiva – Emprego, Desemprego, Empregabilidade e Inovações Tecnológicas

Diretriz central: Aprimorar os mecanismos de proteção social e inclusão produtiva para todos os trabalhadores e trabalhadoras, com foco na sustentabilidade e na capacidade de resposta às inovações tecnológicas e às novas formas de trabalho, assegurando abrangência e efetividade no século XXI.

PROPOSTA: Reconhecer formal e legalmente as novas categorias de trabalhadores, criando estatuto próprio, que tenha abrangência a todos os trabalhadores que não são empregados na forma da lei por lhes faltarem os requisitos da relação de emprego, mas também não são empregadores, a exemplo do MEI, do trabalhador por plataformas de aplicativo, do ‘pejotizado’ e do vendedor ‘autônomo’, garantindo a esse trabalhador os direitos protetivos constitucionais e o amparo previdenciário, criando inclusive mecanismos de custeio da previdência social, e ampliando competências dos entes públicos fiscalizadores.

